



RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO PIRANHAS  
PALÁCIO AMARO CAVALCANTI

LEI Nº 319, de 31 de agosto de 1981

Dispõe sobre feriado municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

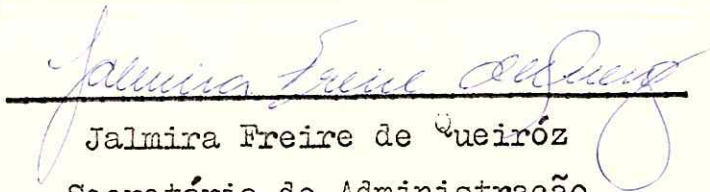
Art. 1º - Passa a ser feriado municipal, o dia 15 de setembro, data consagrada à Padroeira do Município - Nossa Senhora dos Aflitos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN, 31 de agosto de 1981.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO

Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
Jalmira Freire de Queiróz

Secretária de Administração